



LEI COMPLEMENTAR Nº 090, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

PUBLICADO EM:
19 / 12 / 2022

DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, INCIDENTE SOBRE SERVIÇO PRESTADO SOB A FORMA DE TRABALHO PESSOAL, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA.

O povo do Município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O ISSQN incidente sobre serviço prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será exigido deste, anualmente, em função de cada atividade profissional exercida, à razão de:

- I – Profissionais autônomos com curso superior: R\$ 199,00 (cento e noventa e nove Reais);
- II – Demais atividades profissionais: R\$ 99,00 (noventa e nove Reais).

Parágrafo único. Para efeito de incidência do ISSQN, não se configura prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, a do profissional que, no exercício de sua atividade, for auxiliado por mais de duas pessoas físicas, com ou sem vínculo empregatício, ou de profissional com habilitação idêntica à sua.

Art. 2º As sociedades profissionais, que prestem os serviços relacionados no § 2º, deste artigo, ficam sujeitas ao imposto na forma mensal fixa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), multiplicado pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, desde que:

- I – sejam exercentes de atividade de natureza civil, de exercício profissional que não constitua elemento de empresa.
- II – as atividades limitem-se exclusivamente aos serviços de uma das alíneas do § 2º, deste artigo;
- III – não possua pessoa jurídica como sócio;
- IV – os profissionais que a compõem devem possuir habilitação específica para a prestação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

dos serviços descritos em uma das alíneas do § 2º, deste artigo;

V – seus equipamentos, instrumentos e maquinário, sejam necessários à realização da atividade-fim e usados exclusivamente pelo profissional habilitado na execução do serviço pessoal e intelectual em nome da sociedade.

§1º Para enquadramento como sociedade profissional com vistas à tributação fixa mensal, o contribuinte deverá apresentar requerimento acompanhado de documentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do início do exercício fiscal, declarando o preenchimento dos requisitos, conforme regulamento.

§2º São consideradas sociedades profissionais os serviços prestados por:

- a) administradores;
- b) advogados;
- c) agentes da propriedade industrial;
- d) agrônomos;
- e) arquitetos;
- f) biólogos;
- g) contadores e técnicos em contabilidade;
- h) dentistas;
- i) economistas;
- j) enfermeiros;
- k) engenheiros;
- l) fisioterapeutas;
- m) fonoaudiólogos;
- n) geólogos;
- o) jornalistas;
- p) médicos;
- q) médicos veterinários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapeccerica.mg.gov.br

- r) nutricionistas;
- s) protéticos;
- t) psicólogos e psicanalistas;
- u) terapeutas ocupacionais;
- v) urbanistas

§3º A sociedade enquadrada nas disposições do caput deste artigo fica obrigada a relacionar no documento fiscal emitido para acobertar a prestação do serviço o nome, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - e o número de registro no órgão de classe dos profissionais que, com seu trabalho pessoal, prestaram o serviço em nome da sociedade.

§4º O fornecimento de dados inexatos com vistas ao enquadramento ou permanência no regime de tributação fixa mensal implicará no desenquadramento retroativo e no recolhimento do ISS sobre o faturamento, com os devidos acréscimos legais.

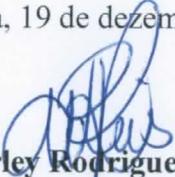
§5º O pagamento de pró-labore aos administradores e aos sócios da sociedade profissional não implica na exclusão do regime de ISS fixo.

Art. 3º. O imposto será lançado de ofício, obedecido o devido processo legal.

Art. 4º Os valores fixados por esta Lei Complementar serão anualmente reajustados pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica, 19 de dezembro de 2022.


Wirley Rodrigues Reis

Prefeito Municipal